



Boas Práticas para

**Autoridades Centrais e
Autoridades Remetentes
no âmbito da**

**Convenção sobre o Acesso
à Justiça de 1980**

Relembrando o marco da Convenção sobre o Acesso à Justiça de 1980 e a importância prática e os efeitos de uma cooperação jurídica e administrativa transfronteiriça eficaz, e reiterando que o espírito e a letra da Convenção não constituem um obstáculo ao uso da tecnologia da informação, o Grupo de Trabalho sobre Boas Práticas aprovou a seguinte compilação de boas práticas aplicáveis àqueles que se dedicam à preparação, transmissão e tramitação de pedidos de assistência jurídica gratuita.

Estas boas práticas têm por objetivo aprimorar o funcionamento da Convenção, em particular promovendo o uso adequado das tecnologias da informação e facilitando uma comunicação oportuna e fluida entre as partes envolvidas. Ao simplificar os procedimentos, estas práticas contribuem para aprimorar o acesso à justiça e torna a cooperação internacional em matéria de assistência jurídica gratuita mais efetiva.

O presente documento não é vinculante e as Partes Contratantes podem aplicar as práticas descritas a seguir segundo o seu critério, de conformidade com as suas normas aplicáveis, em particular em matéria de privacidade e proteção de dados.

* Clique [aqui](#) para acessar um glossário dos principais termos utilizados neste documento.

Sumário

I.	Boas práticas relativas ao funcionamento geral das Autoridades Centrais e autoridades remetentes.....	2
II.	Boas práticas relativas à preparação e transmissão de pedidos de assistência jurídica gratuita.....	3
III.	Boas práticas relativas ao recebimento de pedidos de assistência jurídica gratuita...	4
	Glossário.....	5

I. Boas práticas relativas ao funcionamento geral das Autoridades Centrais e Autoridades Remetentes

As seguintes condutas constituem boas práticas:

1. Zelar para que os dados de contato das Autoridades Centrais^{GL} e das Autoridades Remetentes^{GL} designadas nos termos da Convenção^{GL} constem na Seção Acesso à Justiça^{GL} do sítio eletrônico da HCCH.
2. Comunicar-se com as autoridades pertinentes por meios eletrônicos de maneira efetiva, levando em consideração aspectos de segurança e privacidade de dados, conforme apropriado. Para proteger dados pessoais e informações sensíveis, as autoridades podem considerar a possibilidade de utilizar assinaturas digitais^{GL}, plataformas seguras com criptografia de ponta a ponta, correios eletrônicos criptografados e documentos protegidos por senha. Deve-se atentar para que sejam incluídos apenas os dados estritamente necessários para a tramitação do pedido.¹
(C&R No 10 of the 2024 CE)
3. Responder com celeridade, preferencialmente no prazo de 15 a 20 dias corridos a contar do recebimento, às consultas das Autoridades Remetentes^{GL} e das partes interessadas sobre a apresentação, transmissão, recebimento e andamento dos pedidos^{GL}.
4. Difundir a Seção Acesso à Justiça^{GL} do sítio eletrônico da HCCH, além das Conclusões e Recomendações^{GL} das reuniões da Comissão Especial^{GL},² entre os usuários da Convenção^{GL}, em particular autoridades e servidores judiciais, profissionais do direito e outras autoridades pertinentes.
(C&R Nos 7, 8 and 134 of the 2024 CE)
5. Apoiar a capacitação periódica e o intercâmbio de experiências entre servidores, bem como a participação em reuniões de e para as Autoridades Centrais^{GL} encarregadas da aplicação da Convenção^{GL}, a fim de que conheçam os métodos e procedimentos aplicáveis, as práticas em evolução e façam um uso eficaz da tecnologia da informação.

¹ Algumas Partes Contratantes podem não ter acesso a determinadas plataformas ou podem não conseguir abrir documentos com proteções específicas. Assim, antes de utilizar tais métodos, recomenda-se que as autoridades consultem a autoridade competente do Estado requerido.

² As Conclusões e Recomendações (C&R) das Comissões Especiais (CE) estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Access to Justice" => "Special Commissions".

6. Zelar para que, na medida do possível, as Autoridades Centrais^{GL} e as Autoridades Remetentes^{GL} disponham dos recursos necessários para o desempenho das funções que lhes incumbem em virtude da Convenção^{GL}.

II. Boas práticas relativas à preparação e transmissão de pedidos de assistência jurídica gratuita

As seguintes condutas constituem boas práticas:

1. Utilizar e preencher todas as seções do Formulário Modelo^{GL} ao transmitir um pedido de assistência jurídica gratuita^{GL}.³
2. Preencher o Formulário Modelo^{GL} por meio eletrônico.
3. Incluir informações de contato suficientes nos pedidos, por exemplo, endereços de correio eletrônico, para facilitar a comunicação com as Autoridades Centrais^{GL} e outras autoridades pertinentes.

(C&R No 12 of the 2024 CE)

4. Transmitir o pedido^{GL} e os documentos conexos por meios eletrônicos, sempre que possível ou apropriado, levando em consideração aspectos de segurança e privacidade de dados. Para proteger dados pessoais e informações sensíveis, as Autoridades Remetentes^{GL} podem considerar a possibilidade de utilizar assinaturas digitais^{GL}, plataformas seguras com criptografia de ponta a ponta, correios eletrônicos criptografados e documentos protegidos por senha. Deve-se atentar para que sejam incluídos apenas os dados estritamente necessários para a tramitação do pedido.⁴

(C&R No 13 of the 2024 CE)

5. Entrar em contato com a Autoridade Central^{GL} do Estado requerido^{GL}, preferencialmente por meios eletrônicos, para indagar sobre o andamento do pedido^{GL} caso não seja recebido o aviso de recebimento no prazo de 30 dias corridos a contar do seu envio.

³ Versões preenchíveis do Formulário Modelo estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Access to Justice" => "Mandatory Model Form".

⁴ Algumas Partes Contratantes podem não ter acesso a determinadas plataformas ou podem não conseguir abrir documentos com proteções específicas. Assim, antes de utilizar tais métodos, recomenda-se que as autoridades consultem a autoridade competente do Estado requerido.

III. Boas práticas relativas ao recebimento de pedidos de assistência jurídica gratuita

As seguintes condutas constituem boas práticas:

1. Implementar procedimentos e estruturas que facilitem a aceitação de pedidos^{GL} transmitidos por meios eletrônicos, sempre que possível.
(C&R No 13 of the 2024 CE)
2. Acusar o recebimento do pedido de assistência jurídica gratuita^{GL} sem demora, preferencialmente no prazo de 30 dias corridos a contar do seu recebimento.
3. Manter um registro dos pedidos de assistência jurídica gratuita^{GL} recebidos por meio de cadastros ou sistemas eletrônicos de gestão de casos.
(C&R No 14 of the 2024 CE)
4. Entrar em contato imediatamente com a Autoridade Remetente^{GL}, preferencialmente por meios eletrônicos, quando o pedido^{GL} não puder ser processado devido à insuficiência de informações ou de documentos enviados, com o fim de obter os dados ou documentos em falta.
5. Tramitar os pedidos de assistência jurídica gratuita^{GL} com especial cautela e urgência, especialmente nos casos que envolvam matérias sensíveis, tais como as relativas a crianças.

Glossário

No presente documento sobre boas práticas (relativo à Convenção sobre o Acesso à Justiça de 1980), são utilizados os seguintes termos-chave:

Assinatura Digital

Nome, rubrica, marca ou símbolo que figura em um documento em formato eletrônico ou está a ele associado logicamente e que é autenticado por meio de um certificado digital.

Autoridade Central

Autoridade designada por uma Parte Contratante nos termos do Artigo 3(1) para receber e processar os pedidos de assistência jurídica gratuita. As informações sobre as Autoridades Centrais designadas pelas Partes Contratantes estão disponíveis na [Seção Acesso à Justiça](#) do sítio eletrônico da HCCH.

Autoridade Remetente

Autoridade ou autoridades designadas por uma Parte Contratante, de conformidade com o Artigo 4(1), para transmitir os pedidos de assistência jurídica gratuita à Autoridade Central correspondente do Estado requerido. As informações sobre as autoridades remetentes designadas pelas Partes Contratantes estão disponíveis na [Seção Acesso à Justiça](#) do sítio eletrônico da HCCH.

Comissão Especial

Uma Comissão Especial é um órgão estabelecido nos termos do Artigo 8º do [Estatuto da HCCH](#) e convocado por anúncio do Secretário-Geral para elaborar e negociar novas Convenções (ou outros instrumentos) da HCCH ou para revisar o funcionamento prático das Convenções da HCCH já existentes. Neste documento, Comissão Especial refere-se à Comissão Especial que se reúne periodicamente para revisar o funcionamento prático da Convenção sobre o Acesso à Justiça de 1980.

Conclusões e Recomendações (C&R)

A forma pela qual são elaborados, registrados e adotados os resultados das reuniões da Comissão Especial (CE). Nos termos do [Regimento Interno da HCCH](#), as reuniões da Comissão Especial adotam Conclusões e Recomendações. As referências às Conclusões e Recomendações são feitas ao longo deste documento juntamente com o ano da reunião pertinente (por exemplo, C&R da CE de 2024 refere-se às Conclusões e Recomendações adotadas na reunião de 2024 da Comissão Especial). As Conclusões e Recomendações são submetidas ao órgão reitor da HCCH, o Conselho de Assuntos Gerais e Políticas, para aprovação.

Convenção sobre o Acesso à Justiça de 1980 (ou a Convenção)

Tratado internacional elaborado e adotado sob os auspícios da HCCH, cujo título completo é Convenção de 25 de outubro de 1980 para facilitar o Acesso Internacional à Justiça. O texto completo da Convenção está disponível na [Seção Acesso à Justiça](#) do sítio eletrônico da HCCH.

Estado requerido

A Parte Contratante à qual foi apresentado ou será apresentado o pedido de assistência jurídica gratuita.

Formulário Modelo

O [Formulário Modelo](#) consta do anexo da Convenção sobre o Acesso à Justiça de 1980 e deve ser utilizado para os pedidos de assistência jurídica gratuita.

Pedido de assistência jurídica gratuita (ou pedido)

Para os fins do Capítulo I, o meio utilizado para solicitar assistência jurídica gratuita em outra Parte Contratante da Convenção sobre o Acesso à Justiça de 1980. Tais pedidos devem ser apresentados utilizando-se o [Formulário Modelo](#) anexo à Convenção.

Seção Acesso à Justiça

Seção do sítio eletrônico da HCCH dedicada à Convenção sobre o Acesso à Justiça de 1980. Pode-se acessar a Seção Acesso à Justiça por meio de um link na página inicial do sítio eletrônico da HCCH (www.hcch.net).

HCCH – Permanent Bureau

Churchillplein 6b
2517JW The Hague
Netherlands

Tel.: +31 70 363 3303
secretariat@hcch.net
www.hcch.net



hcch.net



linkedin.com/company/hcchpb/



[@HCCHPB](https://www.facebook.com/HCCHPB)



[@HCCCH_TheHague](https://twitter.com/HCCCH_TheHague)



[HCCCH](https://www.youtube.com/HCCCH)



Hague Conference on Private International Law
Conférence de La Haye de droit international privé
Conferencia de La Haya de Derecho Internacional Privado